



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefone/Fax: (35) 3325-1600

E-mail: gabinete@dreamnet.com.br

LEI Nº 1.618/2009

*“Altera os Incisos I, II e III do art. 4º da
Lei nº 1.533, de 06 de junho de 2007”.*

A Câmara Municipal de Andrelândia, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I, II e III do art. 4º da Lei nº 1.533, de 06 de junho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

I. Psicólogo	R\$ 1.428,00	Carga Horária: 30h
II. Assistente Social	R\$ 1.344,00	Carga Horária: 30h
III. Auxiliar Administrativo II	R\$ 465,00	Carga Horária: 40h

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Andrelândia, 23 de março de 2.009

Samuel Isac Fonseca
Prefeito Municipal